



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário para os servidores de apoio da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetivo exercício.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo concederá abono pecuniário referente ao exercício de 2021 aos servidores de apoio lotados nas unidades escolares, órgãos/unidades administrativas da educação básica e aos professores em função de assessoramento pedagógico, supervisão, suporte técnico, mandato classista, modalidades de ensino, integrante de conselhos e programas que atendam aos requisitos do art. 212-A da Constituição Federal, do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se também aos profissionais cedidos sob regime de colaboração técnica para outras redes de Educação Básica.

Art. 2º O abono pecuniário será pago, por vínculo contratual, aos servidores de apoio e professores do município que atendam aos requisitos do *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, na seguinte forma:

Parágrafo Único. Na fração de 30% (trinta por cento) do FUNDEB farão jus os servidores elencados na Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017, Servidores de apoio lotados nas unidades escolares, órgãos/unidades administrativas da educação básica, e os professores em função de assessoramento pedagógico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

supervisão, suporte técnico, mandato classista, modalidades de ensino, integrante de conselhos e programas, percebendo o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e R\$ 9.500,00 reais, respectivamente, dividido em duas parcelas iguais, sendo a primeira para até o dia 25 de janeiro de 2022 e a segunda para até o dia 10 de fevereiro de 2022.

Art. 3º O abono pecuniário não será incorporado aos vencimentos ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, gratificação ou adicional, nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art.4º O abono pecuniário de que trata a presente Lei Complementar será custeado com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, creditados no exercício de 2021, considerando-se ainda o artigo 25, § 3º da Lei 14.113 de 25 dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13190, de 22/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO